



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.523, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Altera os incisos I e II do art. 7º da Lei nº 3.176/2016, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Barra Bonita a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas ocupantes que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências."

JOSÉ LUIS RICHI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Incisos I e II do artigo 7º da Lei nº 3.176/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I – à empresa concessionária ou permissionária, multa de 1000 (MIL) UFESPs, por cada notificação que deixar de realizar;

II – à empresa ocupante que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 1000 (mil) UFESPs se, depois de notificada, não realizar a manutenção de cabos e/ou equipamentos e instrumentos."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
13 de junho de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICHI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo